



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 056/2017, DE 10 DE JULHO DE 2017

Senhor Presidente!
Senhores Vereadores!
Senhora Vereadora!

Pelo presente, submetemos à apreciação dos senhores o presente Projeto de Lei que altera a redação dos incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.570/2017.

O Poder Executivo Municipal, para atender necessidade emergencial, de excepcional interesse público pelo expressivo contingente de profissionais em Licença Gestante, Licença Saúde e com restrições ao trabalho em sala de aula, solicita a ampliação para a contratação de cargos de professores para as vagas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Conforme a Lei Municipal nº 4.570, de 26 de janeiro de 2017, foram solicitadas até 20 vagas para o Ensino Fundamental e até 20 vagas para a Educação Infantil, no entanto há necessidade de aumentar as vagas em mais 10 (dez) professores regularmente habilitados à docência, com escolaridade mínima igual ao Ensino Médio - modalidade Normal (Magistério) para lecionar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, e/ou com Curso Superior e licenciatura na área de atuação, para lecionar nos anos finais do Ensino Fundamental, com carga horária semanal de 20 horas; e mais 10 (dez) professores da educação infantil regularmente habilitados à docência com escolaridade mínima na modalidade Normal (Magistério), ou Licenciatura em Pedagogia, para atuar na Educação Infantil, com carga horária semanal de 40 horas.

Isso se deve considerando que as vagas anteriormente solicitadas foram ocupadas, atendendo Licença Gestante, Licença Saúde e com restrições ao trabalho em sala de aula. Além disso, as professoras que estão, no momento, em licença gestante retornam, na sua maioria, em final de agosto e início de setembro, o que acarretaria prejuízo às turmas, pois se está na metade do ano letivo e poderia, havendo uma ruptura, prejudicar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos.

Ademais, cabe ressaltar que nos anos anteriores sempre havia a contratação de até 50 (cinquenta) professores de cada área.

Ao Senhor
Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Por fim, ressaltamos que as necessidades de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC n. 101/2000, especialmente as previstas no artigo 22, parágrafo único, não se enquadram no presente feito. As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, segurança pública e educação e demais serviços voltados diretamente para o atendimento à população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária.

Assim, certo de contarmos com vossas compreensões, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 056/2017, de 10 de julho de 2017

**ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL 4.570, DE 26 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Altera os incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal 4.570, de 26 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I - até 30 (trinta) professores regularmente habilitados à docência, com escolaridade mínima igual ao Ensino Médio - modalidade Normal (Magistério) para lecionar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, e/ou com Curso Superior e licenciatura na área de atuação, para lecionar nos anos finais do Ensino Fundamental, com carga horária semanal de 20 horas;

II - até 30 (trinta) professores da educação infantil regularmente habilitados à docência com escolaridade mínima na modalidade Normal (Magistério), ou Licenciatura em Pedagogia, para atuar na Educação Infantil, com carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 10 de julho de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 056/2017, de 10 de julho de 2017.

ANEXO I

A - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

| CARGO | Nº DE CARGOS | VENCIMENTO MENSAL DO CARGO (R\$) | ENCARGOS SOCIAIS MENSALIS iguais a 40% (R\$) | TOTAL INDIVIDUAL MENSAL (R\$) | TOTAL INDIVIDUAL ANUAL COM GRATIFICAÇÃO NATALINA, E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL [= 13,33 vencimentos] (R\$) | Despesa anual estimada em razão do número de cargos criados |
|--|--------------|----------------------------------|--|-------------------------------|--|---|
| Professor do Ensino Fundamental (Carga Horária semanal 20hs) | 10 | 1.564,76 | 625,90 | 2.190,66 | 29.201,49 | 292.014,90 |
| Professor do Ensino Infantil (Carga Horária semanal 40hs) | 10 | 2.407,24 | 962,89 | 3.370,13 | 44.923,83 | 449.238,30 |
| TOTAL | | | | | | 741.253,20 |

Considerando o destacado na Tabela acima, verificamos que se providos, no Exercício em curso, todos os novos cargos ampliados, tal implicará em um aumento máximo na Despesa deste Exercício de 2017, de R\$ 296.390,11 presente que já decorrido 10 (vinte) dias do mês de julho.

A vista de tais dados podemos afirmar igualmente que o aumento máximo da Despesa em razão do proposto no Projeto de Lei em apreciação, no próximo exercício (2018), não ultrapassará a importância de R\$ 815.378,52, ainda que ocorrido reajuste de vencimentos na ordem de 10%.

E, também estabelecer, que no Exercício de 2019, tal despesa não ultrapassará R\$ 896.916,37, ainda que igualmente reajustados os vencimentos dos servidores em 10%, pois, em qualquer caso, há ainda a folga, não considerada no cálculo em tela, do imposto de renda incidente relativamente aos vencimentos inerentes a tais cargos, o qual retorna ao Cofre Municipal.

Sabemos que cabe a este órgão o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização e adequação com as leis orçamentárias relativas ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação do projeto de lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF.

Pelo que dispõe o mencionado § 1º do art. 17, da Lei Complementar nº



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação do projeto de lei à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar que, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, e, especialmente, as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2017 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o impacto orçamentário-financeiro decorrente da despesa promovida pelo projeto de lei em apreciação.

Há também, na Lei Orçamentária para 2017, dotação suficiente para atender a projeção desta despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Nestes moldes, podemos afirmar que o projeto de lei em questão se mostra compatível e adequado com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento – LO, para o exercício de 2017, e não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos. E, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Logo, orçamentária e financeiramente adequado, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal.

Campo Bom, 10 de julho de 2017.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 056/2017, de 10 de julho de 2017.

ANEXO I

B - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e, da Lei Orçamentária para 2017, que a criação dos cargos objeto do Projeto de Lei em foco, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário financeiro projetado -, têm adequação com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, compatibilidade com o Plano Plurianual, de sorte que não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos, e tampouco levará ao extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Campo Bom, 10 de julho de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.